

Fl. n.º	21
Proc.	231/05

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Em todos os estabelecimentos públicos a existência de banheiros é imprescindível, principalmente em locais com grande concentração de pessoas.

Nas agências bancárias essa necessidade não é diferente, mesmo porque, é grande a quantidade de clientes que aguardam a sua vez de ser atendido.

Atualmente o setor bancário é o segmento da economia que mais lucra em nosso País, facilmente comprovado pelos balanços apresentados em 2005, principalmente com a receita da cobrança das altas tarifas de seus serviços e da redução do seu quadro de funcionários.

Em contrapartida, piora a qualidade no atendimento aos clientes dentro das suas agências, onde muitos deles sentem a necessidade do uso de um banheiro, principalmente os mais idosos, à espera nas longas filas onde os estabelecimentos não dispõem desse recinto, contrariando as normas de posturas municipais que devem ser cumpridas também nesses locais.

Pelo exposto,

Submeto a apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Fl. n.º	3
Proc.	231/05

PROJETO DE LEI N.º 133/05

DOCUMENTO N.º 1733/05

Obriga a instalação de sanitários nas Agências Bancárias e dá outras providências.

Art. 1.º - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de São Vicente, obrigados a dispor de sanitários masculino e feminino para uso de seus clientes.

Art. 2.º - As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito têm o prazo de 90 (noventa) dias para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 3.º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), reajustável anualmente pelo IPCA, o dobro em caso de reincidência e a suspensão do alvará de funcionamento na terceira ocorrência.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 29 de setembro de 2005.

a) **MARA VALÉRIA**